

## EDITAL CMDCA Nº 003/2017

### DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA

DENISE APARECIDA CELSO PUTTON, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Municipal nº 94/2014 e na Resolução do CMDCA nº 001/2015, de 24 de agosto de 2015, torna público, as regras inerentes a campanha eleitoral suplementar dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Água Doce/SC:

#### 1. DA PROPAGANDA ELEITORAL

1.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

1.2. Toda propaganda será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

1.2.1. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com manifestação do Ministério Público.

1.2.2. A propaganda eleitoral somente será feita através de santinhos, constando o número e nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo vedada qualquer propaganda nos veículos de comunicação social, ou sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se debates e entrevistas em igualdade de condições devendo a entidade realizadora do debate, cientificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e garantir

igualdade de condições a todos os candidatos.

1.2.3. Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

1.3. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

1.3.1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

1.3.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

1.3.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;

## 2. DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

2.2. É vedado aos órgãos da administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

2.3. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos

Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

2.4. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139 § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

### 3. DO PROCESSO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES E RECURSOS

3.1. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.2. Recebida a denúncia a Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia para instrução do processo, sendo que, acolhida pela Comissão, o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias.

3.3. Ao candidato submetido ao julgamento de infrações será garantido o contraditório e ampla defesa.

3.4. O prazo para instrução e julgamento das infrações cometidas será de 5 (cinco) dias.

3.5. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até três dias.

3.6. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 4. DA VOTAÇÃO

4.1. Os eleitores poderão realizar a votação em 2 (dois) locais, sempre obedecendo a seção eleitoral a qual estão vinculados através de seu título de eleitor, sendo:

- a) Pavilhão Comunitário do Distrito de Herciliópolis: Seção 18 (Linha Três Pinheiros) e Seção 10 (Distrito de Herciliópolis);
- b) Salão Paroquial Centro da Cidade – concentrando as demais seções eleitorais do Município: Seção 7 (Linha Santo Antonio), Seção 27 (Linha Olinda), Seção 23 (Linha Zona Nova), Seções 14 e 20 (Linha Paiol de Telhas), Seções 3, 4, 5, 6, 15, 16, 22 e 26 (Escola de Educação Básica Ruth Lebarbechon) e Seções 1, 2 e 17 (Salão Paroquial).

4.2. Para cada local de votação será disponibilizada pelo Conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a quantidade de cédulas correspondentes ao número exato de eleitores cadastrados nas respectivas seções da Justiça Eleitoral.

4.3. Após o término da votação, as cédulas não utilizadas também deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral para contagem.

#### 5. DA CÉDULA OFICIAL

5.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

5.1.1. Os candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimento deverão protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias da publicação do presente Edital, a indicação do nome o qual deverá constar da cédula de votação (Anexo I).

5.1.2. Caso o candidato deixe de encaminhar a indicação do nome conforme determina o item anterior, será utilizado o nome completo, retirado da ficha de inscrição inicial.

5.1.3 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro realizar a indicação.

5.2. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

5.3. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

## 6. DAS MESAS RECEPTORAS

6.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

6.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

6.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

6.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

6.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

6.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

6.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- a) Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- b) Registrar na ata as impugnações dos votos.

6.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

6.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## 7. DA APURAÇÃO

7.1. A apuração dar-se-á na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Praça João Macagnan, 322, centro.

7.2. Concluída a contagem das cédulas não utilizadas, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos eleitores referente a votação manualmente.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce, 23 de junho de 2017.

DENISE APARECIDA CELSO PUTTON  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ÁGUA DOCE

ANEXO I

Nº Inscrição	
Nome do Candidato	
Nome para a Cédula de Votação	
Observações	
Local e Data	
Assinatura	